

ACORDO COMERCIAL No. 5

Setor da indústria química

Nono Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/5.9

1o. de setembro de 1988

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes oportunamente depositados na Secretaria-Geral, outorgados em boa e devida forma, na sua condição de países signatários do Acordo Comercial no. 5, convêm em deixar sem efeito as preferências reciprocamente outorgadas entre ambos os países, registradas no Sétimo Protocolo Adicional, subscrito em Montevidéu em 15 de dezembro de 1987.

A caducidade dessas preferências terá efeito a partir da data em que ambos os Governos coloquem em vigor o Décimo Oitavo Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial de renegociação no. 1.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1988, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Armando Sérgio Frazão